
	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Faissal		

Altera o Art. 8 do Projeto de Lei nº /2021 - Mensagem nº 27/2021, que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 8º A prática de quaisquer das infrações descritas nos incisos do art. 2º cometidas por pessoas jurídicas, inclusive órgãos e entes públicos, ensejará aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)”.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa garantir a equalização de valores e a adequação à realidade vivida em tempos de pandemia, onde muitos cidadãos e empresas não possuem nem o básico para a sua sobrevivência, e a cobrança de altos valores relativos à multa, neste caso, poderá acarretar o encerramento das atividades das pessoas jurídicas.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Março de 2021

Faissal
Deputado Estadual